



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

012/2018

Fls: N° 03  
Proc: N° 1185/18

18-JUN-2018 16:18 001848 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TABELA  
DE VENCIMENTOS GRUPO 8-B NO ANEXO  
III DA LEI COMPLEMENTAR N° 381, DE 1º  
DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no Anexo III, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a Tabela de Vencimentos Grupo 8-B, nos termos seguintes:

**GRUPO 8-B**

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VI	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57	14.537,84	15.264,73	16.027,96	16.829,35	17.670,81	18.554,35
III	10.331,80	10.848,39	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57	14.537,84	15.264,73	16.027,96	16.829,35
II	9.371,25	9.839,81	10.331,80	10.848,39	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57	14.537,84	15.264,73
I	8.500,00	8.925,00	9.371,25	9.839,81	10.331,80	10.848,39	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57
NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

**Art. 2º** Passa o cargo de Auditor Fiscal e Tributário a integrar, no Quadro de Cargos e na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, o Grupo 8-B, respeitados, para fins de enquadramento, os Níveis e Graus dos Vencimentos de cada servidor, a partir de 1º de julho de 2018.

**Art. 3º** Ficam criadas na Secretaria de Finanças, 3 (três) funções gratificadas de Auditor Fiscal e Tributário Chefe.



Fls: Nº 04  
Proc: Nº 1185/18

Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal e Tributário, mediante nomeação do Secretário de Finanças.

**Art. 4º** Fica atribuída aos nomeados para o exercício da função de Auditor Fiscal e Tributário Chefe a gratificação de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o vencimento base do cargo de Auditor Fiscal e Tributário.

Parágrafo único. A gratificação de função de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do Auditor Fiscal e Tributário para nenhum efeito, exceto para fins de férias, 13º e 14º salários.

**Art. 5º** São atribuições dos nomeados para as funções gratificadas de que trata esta lei complementar:

I – organizar, orientar e acompanhar os serviços dos Auditores Fiscais e Tributários;

II – ratificar opiniões dos Auditores Fiscais e Tributários em processos administrativos e judiciais, bem como sobre fiscalização fazendária, administração fiscal, quando solicitado;

III – zelar pelo inter-relacionamento harmônico entre os Auditores Fiscais e Tributários, bem como deles com os seus superiores e demais servidores;

IV – elaborar, sempre que necessários ou solicitados, relatórios das atividades dos Auditores Fiscais e Tributários;

V – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.



**Art. 6º** As funções gratificadas em causa serão exercidas pelos nomeados sem prejuízo das normais atribuições de seu cargo efetivo.

**Art. 7º** Passam os incisos I, II, III e IV, bem como o §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 347, de 13 de abril de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º ...**

*I – de 250 a 499 pontos: 15% (quinze por cento);*

*II – de 500 a 749 pontos: 30% (trinta por cento);*

*III – de 750 a 999 pontos: 45% (quarenta e cinco por cento);*

*IV – de 1.000 pontos ou mais: 60% (sessenta por cento).*

*§1º. Em nenhuma hipótese, o Adicional em causa terá seu valor superior a 60% (sessenta por cento). "*

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de junho de 2018.

Extractr cópias e envia-las aos  
Vereadores

Em 19 / 06 / 2018

Presidente

RUBEENS FURLAN  
Prefeito Municipal

Às Comissões Permanentes para  
PARECER

Em 19 / 06 / 2018

Presidente

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar.

Em 20 / 06 / 2018

Presidente